DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 12990/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/8266/2018
PROTOCOLO	: 1918848
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
JURISDICIONADO	: DONATO LOPES DA SILVA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2018
OBJETO DA LICITAÇÃO	: TRANSPORTE ESCOLAR
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – ATENDIMENTO A NORMA LEGAL – REGULARIDADE (1ª FASE).

Tratam os autos do Procedimento Licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 018/2018, pelo Município de Rio Brilhante, tendo por objeto a prestação de serviços de transporte escolar dos alunos e professores da Rede Municipal de Ensino.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo, em Análise Conclusiva ANA - 6ICE - 23331/2018, manifestou-se pela **regularidade e legalidade** do Procedimento Licitatório.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que, através do parecer PAR - 2ª PRC - 23844/2018**,** adotou o entendimento da equipe técnica quanto à regularidade.

É o breve RELATÓRIO.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório Pregão Presencial (1ª fase).

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei Federal nº 10.520/2002, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que Procedimento Licitatório

Pregão Presencial (1ª fase) merece aprovação.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, da Resolução Normativa n. 76/2013, **DECIDO** no seguinte sentido:

> 1) Declarar a **REGULARIDADE** do procedimento de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 018/2018 (1ª fase), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

É como DECIDO.

Nos termos do artigo 70, § 2º, do Regimento Interno, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Após, devem os autos ser encaminhados à Divisão de Fiscalização de Educação, para análise dos eventuais contratos oriundos deste licitatório (2ª e 3ª fase).

Campo Grande/MS, 13 de dezembro de 2018.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

LMNP.